

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 6

DE 21/02/2008

SERVIÇO DE ORIGEM: DSAPOE - EOFPE

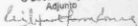
DESTINATÁRIOS: AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS; ESCOLAS BÁSICAS INTEGRADAS COM JARDIM DE INFÂNCIA; ESCOLAS BÁSICAS INTEGRADAS; ESCOLAS BÁSICAS DO 2º CICLO; ESCOLAS BÁSICAS DOS 2º E 3º CICLOS; ESCOLAS SECUNDÁRIAS COM 2º E 3º CICLOS; ESCOLAS SECUNDÁRIAS COM 3º CICLO; ESCOLAS SECUNDÁRIAS; ESCOLAS DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO; ESCOLAS SECUNDÁRIAS ARTÍSTICAS; ESCOLAS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E DE DANÇA; INSTITUTO GREGORIANO DE LISBOA; INSTITUTO DOS PUPILOS DO EXÉRCITO; INSTITUTO DE ODIVELAS; COLÉGIOS DA CASA PIA; COLÉGIO MILITAR.

ASSUNTO: Orientações relativamente à aplicabilidade das alterações introduzidas pela Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro, na Lei nº 30/2008, de 20 de Dezembro.

No sentido de corresponder às orientações veiculadas através da Informação nº 9/CRS/SEE/2008, datada de 19/02/08, que mereceu o despacho concordante de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação, datado de 20 de Fevereiro de 2008, cumpre informar:

- 1 – A Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro, apenas é aplicável às situações ocorridas após a sua entrada em vigor;
- 2 – Se, no âmbito da tomada de decisões que se reportem a situações referidas na alínea anterior, a Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro, fizer qualquer tipo de remissão para o regulamento interno da escola, ela só é aplicável, desde que o respectivo regulamento tenha sido adaptado ao que nela se estatui;
- 3 – Enquanto a adaptação referida na alínea anterior não ocorrer, aplica-se, no âmbito dessas decisões, o constante da Lei nº 30/2002, 20 de Dezembro;
- 4 – Os regulamentos internos de cada escola devem ser adaptados ao previsto na Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro, impreterivelmente, até ao final do ano lectivo de 2007/2008.

O Director Regional
Adjunto


Rui Correia